DECRETO MUNICIPAL Nº 40/2026

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

"APROVA O REGULAMENTO GERAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 DO MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o regulamento geral do edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 (ANEXO I), visando a contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público para o exercício financeiro de 2026/2027.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE:

ALVARO GALVAN:01497785979
Assinado de forma digital por ALVARO GALVAN:01497785979
Dados: 2026.02.18 16:40:57 -04'00'

Alvaro Galvan

Prefeito Municipal de Tapurah-MT

ANEXO I

REGULAMENTO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 DO MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2026, realizado para a contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público, para o exercício financeiro de 2026/2027, será conduzido pelo próprio município e regido pelas normas contidas no presente regulamento.

Art. 2º A contratação temporária depende de aprovação prévia no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, mediante análise de títulos, tempo de experiência profissional e cursos de atualização, treinamento ou capacitação na área de atuação, além de prova prática para determinados cargos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.

Art. 3º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, nos termos do art. 9º paragrafo único da Lei Ordinária nº 1.759/2026.

Art. 4º A aprovação do candidato no Processo Seletivo Simplificado não cria direito à contratação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II – DO EDITAL

Art. 5º O chamamento para início das inscrições será feito por edital, disponível no Diário Oficial de Contas (www.tce.mt.gov.br/diario) e no site do Município de Tapurah (www.tapurah.mt.gov.br).

Art. 6º O edital deverá conter:

I. Os cargos a prover com as respectivas vagas;

II. Os vencimentos dos cargos;

III. Os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;

IV. A época de realização das provas práticas;

V. O regime jurídico no qual os candidatos estarão submetidos;

VI. Previsão de recurso, para impugnação das etapas do certame;

VII. Previsão de vagas para portadores de necessidades especiais, em conformidade com a legislação vigente;

VIII. Outras disposições julgadas necessárias

Art. 7º Os prazos do edital poderão ser prorrogados, a juízo da comissão, mediante publicação nos mesmos meios em que se divulgou o respectivo Edital.

CAPÍTULO III – DOS CANDIDATOS

Art. 8º Poderão candidatar-se aos cargos do quadro de pessoal da referida Lei todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro ou estrangeiro com residência legal no País, observada a legislação vigente;

II – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - Estar em gozo dos direitos políticos;

IV – Estar quite com as obrigações militares, quando aplicável;

V – Ter habilitação profissional e registro no respectivo conselho de classe, quando exigido;

VI – Possuir aptidão física e mental para o exercício da função;

VII – Ter nível de escolaridade compatível com o cargo pretendido;

VIII – Atender às condições específicas exigidas para determinadas funções, conforme lei ou regulamento.

Parágrafo único. A contratação de estrangeiros ficará condicionada à comprovação de residência regular no País e ao cumprimento da legislação de imigração e trabalho.

Art. 9º As limitações de idade, gênero e os requisitos exigidos para cada cargo em particular estão estabelecidos em função da natureza deles e das disposições legais e regulamentos que disciplinam o assunto.

CAPÍTULO IV – DAS INCRIÇÕES

Art. 10º As inscrições dos candidatos serão presenciais e realizadas no Município de Tapurah/MT, com local, horário e prazos fixados no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 11º A inscrição poderá ser efetuada diretamente pelo candidato e/ou procurador habilitado através de instrumento público ou particular com firma reconhecida.

Art. 12º A inscrição será gratuita a todos os interessados.

Art. 13º Somente será admitida uma inscrição por candidato.

Art. 14º No edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado estarão disponíveis todas as informações necessárias indispensáveis à inscrição.

Art. 15º As declarações falsas ou inexatas de dados constantes no formulário de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 16º A solicitação de inscrição implicará o conhecimento e a aceitação de todas as disposições deste regulamento e do respectivo edital.

CAPÍTULO V –
DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 17º O Prefeito designou a comissão organizadora e fiscalizadora do processo seletivo simplificado, através da portaria nº 106/2026/GP/PMT, para

realizar, acompanhar, coordenar e fiscalizar a realização do certame.

I. Dentre os membros o prefeito escolherá o presidente da comissão.

II. A escolha dos membros da comissão recairá em pessoas de reconhecida idoneidade moral.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO

Art. 18º A seleção será feita mediante análise de títulos, tempo de experiência profissional e cursos de atualização, treinamento ou capacitação na área de atuação para todos os cargos.

Parágrafo único. Serão realizadas provas práticas para os seguintes cargos:

a) Motorista – Avança Tapurah
b) Operador de Pá Carregadeira – Avança Tapurah
c) Operador de Escavadeira – Avança Tapurah
d) Operador de Rolo Compactador – Avança Tapurah
e) Operador de Motoniveladora – Avança Tapurah
f) Operador Tratorista – Avança Tapurah
g) Operador de Espargidor – Avança Tapurah
h) Operador de Usina de Micropavimento – Avança Tapurah
i) Operador de Autoconcreteira – Avança Tapurah
j) Motorista de Caminhão Comboio – Avança Tapurah

Art. 19º A análise dos documentos comprobatórios é de responsabilidade da comissão nomeada pelo município para a realização do certame.

Art. 20º Será eliminado o candidato que usar de descortesia para com os membros da comissão do Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO VII –
DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 21º A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente da pontuação obtida.

Art. 22º A homologação do Processo Seletivo Simplificado será feita por ato do Prefeito, mediante relatório sobre todas as fases do mesmo, preparado pelo órgão encarregado do Processo Seletivo Simplificado e constará dele:

I. Histórico dos preparativos do certame;

II. Cópia dos Editais;

III. Cópia dos atos designativos da comissão examinadora e fiscalizadora;

IV. Lista de aprovação por ordem decrescente da pontuação total obtida pelos candidatos aprovados e classificados.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º A administração poderá, a seu critério, antes da homologação do Processo Seletivo Simplificado, suspender, anular ou cancelar o certame, não assistindo ao candidato direito à reclamação.

Art. 24º Os casos omissos no regulamento serão resolvidos pela comissão encarregada do certame.

Art. 25º A convocação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, publicados no ato de homologação do certame.

Art. 26º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tapurah-MT, 13 de fevereiro de 2026.

ALVARO GALVAN:01497785979
Assinado de forma digital por ALVARO GALVAN:01497785979
Dados: 2026.02.18 16:41:18 -04'00'

Alvaro Galvan

Prefeito de Tapurah-MT